



# CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Certifico que \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ no Patrocinador \_\_\_\_\_, é participante da Fundação dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil – PREVIRB, com direito aos benefícios abaixo especificados e aos quais aderiu, previstos e disciplinados no Regulamento do Plano Previdencial B, enquanto satisfizer as disposições contidas no citado regulamento:

RENDA MENSAL VITALÍCIA • RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
PECÚLIO POR MORTE • AUXÍLIO FUNERAL • PENSÃO POR MORTE  
RENDA TEMPORÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA

Vigência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade

PREVIRB

## PRINCÍPIOS REGULAMENTARES DE PARTICIPAÇÃO NO PLANO PREVIDENCIAL B

(Para maiores esclarecimentos, ver Regulamento do Plano)

### **CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS:**

- a) Ser admitido como empregado do Patrocinador, a partir da data de implantação do plano;
- b) Ser empregado de empresas patrocinadoras que venham a firmar Convênio de Adesão, na forma prevista no Estatuto – Artigo 1º - § 3º.

### **CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PLANO DE BENEFÍCIOS:**

No caso de cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, o Participante Ativo que não for elegível a benefício do plano poderá permanecer no Plano nas seguintes condições:

- a) Autopatrocínio – permanecer vinculado ao plano na condição de Participante Autopatrocinado, devendo pagar, além de suas contribuições individuais para risco, aquelas que eram de responsabilidade do Patrocinador. Com relação às contribuições para renda mensal vitalícia, ele poderá optar em permanecer contribuindo com o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, ou optar por manter somente as suas contribuições. Sem carência;
- b) Benefício Proporcional Diferido – permanecer vinculado ao plano, na condição de Remido, devendo manter as contribuições destinadas à cobertura das despesas administrativas. Com carência de 3 (três) anos, podendo, posteriormente, optar pela Portabilidade ou Resgate.

### **CONDIÇÕES PARA DESLIGAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS:**

No caso de desligamento do plano, com cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, o Participante terá as seguintes opções:

- a) Portabilidade - transferir o valor existente nas Contas Participante e Patrocinador, na data da opção, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, com a carência de 1 (um) ano de vinculação ao plano;
- b) Resgate - receber o valor existente na Conta Participante, sem carência.

### **CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO E FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS:**

BENEFÍCIO	RENDA MENSAL VITALÍCIA	RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PECULIO POR MORTE	AUXÍLIO FUNERAL	PENSÃO POR MORTE	RENDA TEMPORÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA
<b>ELEGIBILIDADE</b>	Cumprimento da carência mínima de 60 (sessenta) contribuições mensais, independentemente da idade, com a cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador.	Concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS.	Falecimento do participante ou assistido.	Falecimento do participante ou assistido.	Falecimento do participante ou assistido.	Concessão do benefício de Auxílio-Doença pelo INSS.
<b>VALOR</b>	Determinado atuarialmente, no momento da concessão, correspondendo a 100% (cem por cento) de seu saldo nas contas Participante e Patrocinador, em seu nome, conforme Nota Técnica Atuarial vigente na data do requerimento.	70% (setenta por cento) da média aritmética simples dos 12 (doze) últimos salários de participação, antes da caracterização da invalidez.	20 (vinte) vezes o valor da média aritmética simples dos 12 (doze) últimos salários de participação, na data do falecimento.	Valor das despesas com o funeral do participante ou assistido, limitado ao valor da média aritmética simples dos 12 (doze) últimos salários de participação, da data do falecimento.	50% (cinquenta por cento) da média aritmética simples dos 12 (doze) últimos salários de participação, na data do falecimento.	Diferença entre um percentual do salário de participação (100% nos primeiros 6 meses, 50% até 12 meses e 25% até completar 24 meses) e o valor do benefício de auxílio doença concedido pelo INSS, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do salário de participação.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Renda mensal vitalícia paga ao participante; ou</li> <li>• Saque à vista de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo nas contas Participante e Patrocinador e o restante em forma de renda mensal vitalícia; ou</li> <li>• Saque total, à vista, quando a renda encontrada for inferior a 15% (quinze por cento) do teto máximo de contribuição para o INSS.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Renda mensal vitalícia paga ao participante; e</li> <li>• Devolução ao participante do montante acumulado na Conta Participante.</li> </ul>	Pagamento único aos beneficiários do participante ou assistido, por ele designados, em documento próprio.	Reembolso das despesas comprovadamente realizadas com o funeral do participante ou assistido.	Renda mensal paga aos beneficiários do participante ou assistido que comprovarem receber pensão por morte paga pelo INSS e enquanto perdurar esse pagamento.	Renda temporária paga ao participante a partir da concessão pelo INSS e enquanto perdurar esse pagamento até no máximo por 24 meses.
<b>REAJUSTE</b>	Anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao do reajuste.	Anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao do reajuste.			Anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao do reajuste.	O Salário de Participação será atualizado nas mesmas datas e nas mesmas proporções dos reajustes salariais de caráter geral concedido pelo respectivo Patrocinador aos seus empregados.

Observação: Os salários de participação podem ser limitados para fins de cálculo dos benefícios e das contribuições em caso de morte e invalidez, de acordo com o regulamento do plano.